Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2634/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/120148/2012
PROTOCOLO	: 1372647
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS E MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	EX – PREFEITO E PREFEITO
CONTRATADO	AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2011
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, URBANAS E RURAIS, COMPREENDENDO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CIEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	R$ 134.997,50
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 74/2011, 1º Termo Aditivo e respectiva Execução Financeira, contrato este celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracajú/MS e a empresa Águia Branca Distribuidora de Produtos LTDA - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros Alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino de Maracajú/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01-222/2017, resultando na irregularidade da formalização do referido Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo, irregularidade da respectiva execução financeira e aplicação de multa ao responsável Sr. Celso Luiz da Silva Vargas (titular a época), no valor de 40 (quarenta) UFERMS pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a contratação e aplicação de multa no valor de 20(vinte) UFERMS ao Sr. Maurílio Ferreira de Azambuja, que deu continuidade ao Contrato nº074/2011, em razão das irregularidades praticadas.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 31 e 32).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC